



Memorando 1.286/2025

De: **Pedro Americo Mariosa Junior** Setor: **PM - Procuradoria Municipal**

Despacho: **16- 1.286/2025**

Assunto: **contratação de estrutura expo 2025**



Visconde do Rio Branco/MG, 22 de Agosto de 2025

PARECER JURÍDICO

Assunto: Exame jurídico do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 042/2025 (estrutura e apoio técnico para eventos)

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Compras

Fundamento: arts. 53 e 18 da Lei 14.133/2021

I. RELATÓRIO

Examinam-se o Edital e seus anexos, em especial o **Termo de Referência (TR)** e a **Minuta Contratual**, além dos documentos de instrução (ETP, estimativa de preços, PCA/2025, dotações e designações). O TR enquadra os serviços como **comuns**, justificando a modalidade pregão eletrônico (art. 28, II, Lei 14.133), define **vigência de 90 dias** e detalha critérios de recebimento e pagamento; a Minuta reproduz o conteúdo essencial, acrescida de cláusulas de gestão/fiscalização e sanções.

II. MARCO NORMATIVO (SÍNTESE)

- **Art. 18** (documentos obrigatórios do processo): formalização da demanda, ETP, TR, estimativas de preços, pareceres, compatibilidade orçamentária, **PCA**, minutas, designações (agente, gestor e fiscal).
- **Art. 53** (parecer jurídico prévio): exame de edital, anexos e regularidade do procedimento.
- **Arts. 92, 105, 117 e 140** (cláusulas contratuais, vigência, fiscalização, recebimento) e **arts. 156-159** (sanções).

III. EXAME DO ART. 18 (COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL)

1. **Formalização da demanda e ETP** – Consta justificativa da necessidade no TR, com remissão expressa aos **Estudos Técnicos Preliminares** como apêndice, evidenciando planejamento e motivação (arts. 11 e 18, I e II).
2. **TR (Projeto Básico) – Objeto, escopo e vigência** – O TR descreve o escopo, cronograma de execução (até **7 dias após OS**), veda subcontratação, e fixa **vigência de 90 (noventa) dias** (art. 105, Lei 14.133).
3. **Estimativa de preços** – O TR apresenta pesquisa comparativa, com **valor médio de R\$ 492.366,67**, a partir de referências análogas e cotações diretas, atendendo ao art. 23 (vantajosidade e economicidade).
4. **Compatibilidade orçamentária e PCA** – O TR registra a previsão no **Plano de Contratações Anual 2025**, requisito do art. 18, VII, sinalizando o alinhamento do gasto ao planejamento anual.
5. **Minutas do Edital e do Contrato** – As minutas estão anexas, com cláusulas de objeto, preço, gestão/fiscalização, recebimento (provisório/definitivo), pagamento e sanções, em consonância com os arts. 92, 117 e 140.

6. **Designações** – O TR designa **Fiscal Administrativo (João Paulo de Freitas Teixeira, matrícula 11189)** e **Gestora (Doralice Loura, matrícula 11265)**, com remissão às atribuições do Decreto Municipal 059/2024, atendendo ao art. 18, X e art. 117 (segregação de funções).

Conclusão parcial: Os elementos do art. 18 **constam dos autos, de forma suficiente**, revelando planejamento, definição do objeto, estimativa idônea e governança contratual.

IV. EXAME DE LEGALIDADE (ART. 53) — ANÁLISE MATERIAL PERSUASIVA

1. Objeto e regime jurídico

O enquadramento como **serviços comuns** (estrutura e apoio técnico padronizados) legitima o **pregão eletrônico**, o que maximiza a competição e a transparência (isonomia e seleção da proposta mais vantajosa). O TR explicita essa natureza e descreve itens (ex.: painel de LED p4, serviços elétricos) com especificações objetivas, suficientes para permitir disputa em igualdade.

2. Planejamento e vantajosidade

A **estimativa de preços** triangula referências análogas e cotações, resultando em valor médio compatível com o mercado (R\$ 492.366,67), o que **confere robustez à vantajosidade** e mitiga riscos de sobrepreço, em linha com o art. 23.

3. Governança da execução (gestão e fiscalização)

A estruturação do pós-contrato está **bem desenhada**: há **fiscal** e **gestor** nominados, com deveres detalhados (verificação de habilitação, acompanhamento de empenho, pagamentos, glosas, relatórios e eventual responsabilização), alinhados aos arts. 117 e 158. Isso demonstra **maturidade de governança** e capacidade de controle.

4. Recebimento e pagamento – conformidade com a Lei 14.133

O TR positiva o **recebimento provisório** (art. 140, I, “a”), seguido do definitivo, condicionando o pagamento à **liquidação** e ao aceite da secretaria requisitante. A disciplina do **prazo de pagamento** (“até 30 dias após a emissão/aceite”) está harmonizada com a necessidade de **liquidação** (art. 140 c/c Capítulo X), e as retenções tributárias aplicáveis estão expressas, conferindo **segurança jurídica** e previsibilidade financeira.

Nota: Na **minuta**, há erro material (“**nta fiscal**”), sem impacto jurídico; recomenda-se correção para “nota fiscal” na consolidação dos anexos.

5. Vigência contratual – adequação

O TR fixa **90 dias de vigência**, suficiente e compatível com a natureza **não continuada** do objeto e com o calendário do evento. A **minuta** traz “6 meses” — divergência **meramente redacional** a ser **padronizada para 90 dias** na versão final antes da assinatura, preservando a coerência interna (art. 92, IV). Essa adequação **não macula a lisura do certame**, por não alterar condições de disputa nem conferir vantagens indevidas.

6. Outras cautelas formais sanáveis (sem prejuízo)

- **Ano no preâmbulo da minuta** (2024) – ajustar para **2025**;
- **Ortografia** (“porrogado a critério”) – ajustar para “**prorrogado, a critério**”;
- **Padronização literal** das cláusulas de pagamento: manter **regra-matriz** “até 30 dias **contados da liquidação e após recebimento**”, como já positivado no TR.

Tais ajustes são **saneamentos de forma**, usuais na consolidação dos anexos, e **não afetam competitividade, isonomia ou vantajosidade**.

V. SÍNTESE

1. **Planejamento comprovado:** ETP e PCA/2025 constam; o TR é completo e define vigência, escopo, entregas e governança, sinalizando gestão responsável do gasto.
2. **Competitividade preservada:** especificações objetivas e proibição de subcontratação evitam assimetrias e garantem execução direta por habilitado.
3. **Vantajosidade:** estimativa em mercado com base em referências idôneas e cotações, demonstrando economicidade e preço de referência aderente.
4. **Conformidade com a Lei 14.133:** recebimento provisório/definitivo (art. 140), pagamento condicionado à liquidação e regras de retenção claras, mitigando riscos de glosa.
5. **Governança pós-contrato:** gestor e fiscal nomeados com atribuições detalhadas (arts. 117 e 158), assegurando controle, rastreabilidade e responsabilização.

VI. CONCLUSÃO (ART. 53, LEI 14.133/21)

Pelo exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à regularidade jurídica do **Pregão Eletrônico nº 042/2025**, por **atendimento substancial** aos requisitos do art. 18 e **conformidade material** com a Lei 14.133/21, **sem prejuízo** de:

1. **Padronizar a vigência** da Minuta para **90 (noventa) dias** (alinhada ao TR).
2. **Corrigir erros materiais** (ano do preâmbulo 2024?2025; “nta fiscal”?“nota fiscal”; grafia “prorrogado, a critério”).
3. **Consolidar a redação de pagamento** para “**até 30 dias contados da liquidação, após recebimento**”, mantendo as retenções legais.

As providências acima são **saneamentos de forma**, que **não alteram o conteúdo competitivo do edital**, nem as condições de disputa, tampouco fragilizam a lisura do procedimento — ao contrário, **reforçam a segurança jurídica**, a transparência e a eficiência da contratação pública.

Visconde do Rio Branco/MG, 22 de AGOSTO de 2025.

—
Pedro Américo Mariosa Junior

OAB/MG - 116.568

PROCURADOR GERAL

Prefeitura de Visconde Do Rio Branco - Praça 28 de Setembro, 317 Bairro: Centro Visconde do Rio Branco - MG CEP: 36.520-000 • 1Doc
• www.1doc.com.br

Impresso em 26/08/2025 09:52:07 por Ane Evelyn Souza Mendes - agente administrativo em gestão pública

1Doc